

## CONTRATO Nº 830/2026

Processo nº AGSUS.020761/2026-25

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ESCADA ENCLAUSURADA NORTE DO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO-SEDE DA AGSUS, E SILVA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E INCORPORACAO LTDA**

I. De um lado, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada CONTRATANTE;

II. E, do outro lado, **SILVA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E INCORPORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.565.657/0001-20, com sede na cidade de GUARÁ, na (SIA TRECHO 3, LOTE 1010/1070) n.º SALA 212 - GUARÁ CEP 71.200-030, BRASILIA-DF, representante legal RAFAEL FERREIRA DA SILVA, CPF: [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 663/2026, Processo nº AGSUS.020761/2026-25, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de adequação da escada enclausurada norte do pavimento térreo do edifício-sede da AgSUS, localizado na SEP/N Qd. 514, Bloco D, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, e adequação da saída/descarga da rota de fuga existente, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE:

1.1.1. O escopo dos serviços contemplados por esta solicitação configura-se, separado por etapa em ordem de execução:

| SERVIÇOS SOLICITADOS |             |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Macro Etapa          | Nº da Etapa | ETAPA                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| I                    | I           | Projeto Executivo e Cronograma                  | Elaboração dos projetos executivos arquitetônico e estrutural, incluindo eventuais levantamentos complementares, investigações técnicas e ensaios necessários e emissão das RRTs/ARTs correspondentes, tomando por referência o Projeto Básico, o PSCIP, e seu Memorial Descritivo. Validação do projeto junto à Contratante. Planejamento executivo da obra. A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve anteceder o início da fase de execução física do objeto. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro para a execução das fases subsequentes. |
|                      | II          | Serviços Preliminares e Instalações Provisórias | Mobilização de equipamentos e pessoal, armazenagem de material e preparação preliminar da obra de reforma. Isolamento da área de demolição e planejamento do trajeto de remoção dos entulhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                      |             |                                                 | Demolição de Alvenaria Existente, abertura/adequação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| II  | III  | Demolições e Remoções      | vão no hall de acesso e remoção cautelosa do espelho, revestimentos e pisos de maneira não destrutiva, incluindo a remoção de entulho com transporte para bota-fora licenciado e limpeza das superfícies para as etapas subsequentes. Solicita-se que a empresa procure preservar os pisos, revestimentos e rodapés para reutilização futura. |
|     | IV   | Alvenaria e Fechamentos    | Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos para fechamento de vão; aplicação de revestimentos argamassados (emboço/reboco);<br>Fechamento em parede de drywall (acabada), montagem com estrutura de guia e chapa de gesso acartonado resistente a fogo, conforme paginação detalhada no projeto executivo.                          |
|     | V    | Esquadrias                 | Fornecimento e instalação de nova porta corta-fogo (PCF-60, 90x210cm) completa com batentes, ferragens, vedação e fecho automático, conforme PSCIP aprovado pelo CBMDF.                                                                                                                                                                       |
|     | VI   | Instalações Prediais       | Instalações elétricas (remanejamento de luminária de emergência existente e instalação de ponto elétrico para iluminação de emergência. Remanejamento de luminária modular do forro.                                                                                                                                                          |
| III | VII  | Pinturas e Acabamentos     | Execução de pintura em superfícies internas com utilização de tinta indicada no projeto executivo, incluindo todo o preparo prévio das superfícies com selador e emassamento.<br>Execução de acabamento da porta, paredes, piso e forro conforme Projeto Executivo aprovado pela Contratante.                                                 |
|     | VIII | Forro                      | Recomposição de partes do forro em gesso acartonado resistente a fogo, conforme áreas delimitadas nos projetos executivos, incluindo a estrutura de sustentação, tratamento de juntas, cantoneiras e acabamento para posterior pintura.                                                                                                       |
|     | IX   | Sinalização e Equipamentos | Instalação e remanejamento da sinalização e equipamentos de combate a incêndio no local da reforma, conforme especificação e layout do PSCIP aprovado.                                                                                                                                                                                        |
|     | X    | Limpeza Final e Entrega    | Testes e validação dos sistemas instalados. Ajustes finais.<br>Limpeza técnica.<br>Entrega da obra em condições de operação imediata.<br>Entrega do relatório de conclusão de obra.                                                                                                                                                           |

1.1.2. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações contidas no Projeto de Segurança Contra Incêndio Pânico aprovado, e seu Memorial Descritivo, Projeto Básico arquitetônico, projetos executivos aprovados elaborados pela contratada e aprovados pela contratante e nas normas técnicas pertinentes.

1.1.3. O acabamento de todas as superfícies e elementos afetados pelas intervenções deve seguir rigorosamente o padrão original da edificação. A recomposição integral de todo e qualquer ambiente impactado pelos serviços deverá ser realizada conforme o projeto executivo e as características arquitetônicas/construtivas da edificação existente, devendo a contratada restituir o espaço perfeitamente limpo, recomposto e harmonizado com o restante do prédio.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição e cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento:

- I - a Solicitação de Compras;
- II - a Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 663/2026;
- III - a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- IV - os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

2.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos **Projetos Executivos Arquitetônico e Estrutural**, tomando como referência o Projeto Básico, o PSCIP e o Memorial Descritivo.

2.2. A elaboração dos projetos compreenderá, quando necessários:

- I - levantamentos complementares;
- II - conferências e levantamentos das condições existentes;
- III - investigações técnicas;
- IV - ensaios e testes necessários;
- V - compatibilização entre os projetos;
- VI - detalhamentos construtivos;

VII - especificações necessárias à execução;

VIII - adequações decorrentes das condições efetivamente verificadas no local; e

IX - emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs.

2.3. Os projetos deverão possuir nível de detalhamento suficiente para permitir a adequada execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá submeter os projetos à análise e validação da CONTRATANTE antes do início da execução física das atividades que deles dependam.

2.5. A aprovação ou validação dos projetos pela CONTRATANTE não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA e dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início dos serviços que exijam responsabilidade técnica, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais envolvidos.

3.2. ART referente à execução física do objeto deverá ser emitida e registrada antes do início da execução física da obra.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de registro das ARTs/RRTs.

3.4. A ausência da documentação de responsabilidade técnica exigível impedirá o início da respectiva etapa da execução, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. Caberá à CONTRATADA elaborar o **planejamento executivo da obra**, contemplando a sequência lógica das atividades, mobilização, mão de obra, equipamentos, materiais, logística e demais providências necessárias à execução.

4.2. Antes do início da execução das fases subsequentes, a CONTRATADA deverá apresentar **cronograma físico-financeiro**, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE.

4.3. O cronograma deverá contemplar todas as etapas do objeto e respectivos prazos, percentuais físicos e financeiros.

4.4. Qualquer alteração do cronograma dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE, ressalvadas as situações formalmente reconhecidas pela fiscalização.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços preliminares necessários à preparação da obra, incluindo:

I - mobilização de equipamentos e pessoal;

II - armazenagem de materiais;

III - preparação preliminar da área;

IV - isolamento da área de demolição; e

V - planejamento do trajeto para remoção e transporte dos entulhos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

6.1. A CONTRATADA executará as demolições e remoções necessárias à reforma, incluindo a demolição de alvenaria existente e abertura ou adequação de vão no hall de acesso.

6.2. A remoção de espelhos, revestimentos, pisos e demais elementos deverá ser realizada de maneira cautelosa e, sempre que possível, não destrutiva.

6.3. A CONTRATADA deverá buscar preservar pisos, revestimentos e rodapés para eventual reutilização futura.

6.4. Os entulhos deverão ser removidos do local e transportados para **bota-fora devidamente licenciado**, observadas as normas aplicáveis.

6.5. Após as demolições, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza das superfícies para permitir a execução das etapas subsequentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALVENARIA E DOS FECHAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá executar alvenaria de vedação em blocos cerâmicos para fechamento de vãos.

7.2. Deverá ser realizada a aplicação de revestimentos argamassados, incluindo emboço e reboco.

7.3. Será executado fechamento em parede de drywall acabada, com estrutura de guias e chapas de gesso acartonado resistentes ao fogo, conforme paginação e detalhamento dos projetos executivos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ESQUADRIAS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar nova **porta corta-fogo PCF-60, com dimensões de 90 x 210 cm**, completa com batentes, ferragens, vedação e fecho automático.

8.2. A instalação deverá observar o PSCIP aprovado e os respectivos projetos executivos.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalações prediais previstos na contratação.

- 9.2. Os serviços elétricos compreenderão, conforme projeto executivo:
- I – remanejamento de luminária de emergência existente;
  - II – instalação de ponto elétrico destinado à iluminação de emergência; e
  - III – remanejamento de luminária modular do forro.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos aprovados e pelas normas técnicas aplicáveis.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PINTURAS E ACABAMENTOS**
- 10.1. A CONTRATADA deverá executar pintura das superfícies internas utilizando tinta indicada no projeto executivo.
- 10.2. Os serviços deverão incluir o preparo prévio das superfícies, inclusive aplicação de selador e emassamento.
- 10.3. A CONTRATADA deverá executar os acabamentos da porta, paredes, piso e forro de acordo com o Projeto Executivo aprovado pela CONTRATANTE.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORRO**
- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar a recomposição das partes do forro em gesso acartonado resistente ao fogo, conforme as áreas delimitadas nos projetos executivos.
- 11.2. Os serviços deverão incluir:
- I – estrutura de sustentação;
  - II – tratamento de juntas;
  - III – cantoneiras; e
  - IV – acabamento para posterior pintura.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SINALIZAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS**
- 12.1. A CONTRATADA deverá instalar e/ou remanejar a sinalização e os equipamentos de combate a incêndio no local da reforma.
- 12.2. Os serviços deverão observar as especificações e o layout previstos no PSCIP aprovado.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMPEZA FINAL E DA ENTREGA**
- 13.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar testes e validação dos sistemas instalados.
- 13.2. Deverá também realizar todos os ajustes finais necessários à adequada conclusão do objeto.
- 13.3. A CONTRATADA deverá executar a limpeza técnica final da área, removendo materiais, resíduos, entulhos, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução.
- 13.4. A obra deverá ser entregue em condições de operação imediata, observadas as condições previstas nos documentos da contratação.
- 13.5. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão da Obra, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, testes e validações efetuados e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**
- 14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo os serviços ser executados no prazo de 50 dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização.
- 14.2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá reduzir, ajustar ou encerrar a vigência contratual, mediante justificativa formal fundada em superveniente interesse institucional, alteração da necessidade administrativa, mudança de sede, readequação orçamentária ou outra circunstância relevante devidamente motivada, mediante aviso prévio, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR**
- 15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de **R\$ 30.726,01 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais e um centavo):**

| ETAPA MACRO | FASE | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MATERIAL E MÃO DE OBRA                                  | QTD | VALOR (R\$)  |
|-------------|------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| I           | I    | Elaboração de Projeto Executivo, ART's e apresentação do cronograma de execução | 1   | R\$ 4.000,00 |
|             | II   | Serviços Preliminares e Instalações Provisórias                                 | 1   | R\$ 3.718,42 |
|             | III  | Demolições e Remoções                                                           | 1   | R\$ 1.650,39 |
|             | IV   | Paredes, Divisórias e Revestimentos                                             | 1   | R\$ 7.288,18 |

|                          |      |                                |   |                      |
|--------------------------|------|--------------------------------|---|----------------------|
|                          | V    | Esquadrias                     | 1 | R\$ 3.310,85         |
|                          | VI   | Instalações Prediais           | 1 | R\$ 102,76           |
| III                      | VII  | Pinturas                       | 1 | R\$ 2.071,99         |
|                          | VIII | Forro                          | 1 | R\$ 278,00           |
|                          | IX   | Prevenção e Combate a Incêndio | 1 | R\$ 469,35           |
|                          | X    | Limpeza Final e Entrega        | 1 | R\$ 2.270,56         |
| <b>TOTAL</b>             |      |                                |   | <b>R\$ 25.160,51</b> |
| <b>TOTAL DO BDI</b>      |      |                                |   | <b>R\$ 5.565,50</b>  |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |      |                                |   | <b>R\$ 30.726,01</b> |

15.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada **uma única vez, ao final da execução integral do objeto contratual**, após a conclusão de todos os serviços previstos, incluindo as respectivas etapas, obrigações e entregas estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

16.2. A medição única será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará a efetiva execução, conclusão e conformidade de todos os serviços contratados, ficando o pagamento condicionado ao respectivo **atesto e aceite definitivo da execução**.

16.3. Não serão realizadas medições ou pagamentos parciais, antecipados ou decorrentes de mera expectativa de execução dos serviços, sendo devido à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

16.4. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida contratualmente, para fins de liquidação da despesa.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização da CONTRATANTE e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

16.6. Na hipótese de existência de serviços não executados, executados em desconformidade, pendências, glosas ou quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, a medição e o pagamento somente considerarão os serviços efetivamente executados e aceitos, podendo o pagamento ficar suspenso até a integral regularização das pendências.

16.7. A realização da medição única e o consequente pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e garantia dos serviços executados, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

16.8. A Limpeza Final somente será considerada concluída após a execução integral de todas as demais etapas da obra e a liberação final pela fiscalização contratual.

16.9. É vedada a realização de pagamento em conta de titularidade diversa, inclusive de pessoa física ou jurídica estranha à contratação.

16.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura, documentação incompleta ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.11. Caso haja execução parcial, supressão de itens, alteração de quantitativos ou glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização, o pagamento será ajustado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e atestados, tomando-se por base os valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

17.1.1. Centro de Custo: 1.1.01.01.01 – Manutenção Administrativa da Agência

17.1.2. Plano Financeiro: 2.1.1.11.005 – OBRAS E INSTALAÇÕES

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Em razão da natureza do objeto contratado, do valor envolvido e das características da contratação por meio de Cotação de Preços, não será exigida garantia para a execução do presente contrato, não se aplicando, portanto, as disposições referentes à prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, dispostas no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.

19.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

19.1.3. atestar a execução dos serviços prestados;

19.1.4. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

19.1.5. comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade verificada na execução.

19.1.6. disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações operacionais indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto aos ambientes, horários de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, eventual retirada/devolução de itens e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

19.1.7. realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e neste contrato.

19.1.8. permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da sede da AgSUS.

19.1.9. comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma, restrições de acesso, indisponibilidade de ambientes ou outras circunstâncias que possam impactar a execução dos serviços.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

20.1.1. executar integralmente os serviços contratados;

20.1.2. cumprir os projetos aprovados;

20.1.3. cumprir os prazos estabelecidos;

20.1.4. fornecer mão de obra qualificada;

20.1.5. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

20.1.6. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

20.1.7. manter profissionais legalmente habilitados;

20.1.8. providenciar ARTs/RRTs;

20.1.9. cumprir as determinações da fiscalização;

20.1.10. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contratado;

20.1.11. manter o local organizado e seguro;

20.1.12. providenciar a correta destinação dos resíduos;

20.1.13. proteger as áreas, equipamentos e instalações existentes;

20.1.14. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;

20.1.15. não executar alterações de projeto sem autorização da CONTRATANTE;

20.1.16. cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;

20.1.17. entregar a obra em condições de operação imediata.

20.1.18. executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e as normas internas da AgSUS relativas ao acesso, circulação, segurança, integridade patrimonial e execução de serviços nas dependências da Agência;

20.1.19. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

20.1.20. responsabilizar-se por danos, extravios, perdas ou avarias causados aos bens da CONTRATANTE em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela envolvidos na execução;

20.1.21. comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento, risco, dano, atraso, pendência, intercorrência ou necessidade de ajuste operacional relacionada à execução dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas corretivas propostas;

20.1.22. indicar preposto ou responsável apto a representá-la perante a AgSUS durante a execução contratual;

20.1.23. manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual, para alinhamento com a AgSUS, fiscais designados ou representantes indicados, especialmente quanto a datas, horários, acesso aos ambientes, retirada e devolução de itens, cronograma de execução e eventuais ajustes operacionais;

20.1.24. dispor de todas as condições necessárias para iniciar cada execução na data acordada com a CONTRATANTE, observada a programação operacional previamente definida;

20.1.25. envidar os esforços necessários para cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, colaborando com a CONTRATANTE para assegurar a adequada execução dos serviços;

20.1.26. assumir integral responsabilidade por seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados ou

- terceiros envolvidos na execução, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis;
- 20.1.27. arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, retirada, devolução, materiais, equipamentos, produtos, mão de obra e demais custos necessários à execução do contrato;
- 20.1.28. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto de forma integral ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 20.1.29. submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações de metodologia, produtos, cronograma, local de execução ou condições operacionais que possam impactar a execução do objeto;
- 20.1.30. acatar as orientações da CONTRATANTE e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, solicitações de correção ou apontamentos formulados;
- 20.1.31. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade apresentadas no processo;
- 20.1.32. justificar formalmente eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução dos serviços, submetendo-os à análise da CONTRATANTE;
- 20.1.33. não veicular publicidade, imagem, marca, logotipo, nome institucional ou qualquer referência à AgSUS sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 20.1.34. vedar a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 20.1.35. agir de boa-fé em suas relações com a CONTRATANTE, buscando o adequado cumprimento do objeto contratado e a satisfação das necessidades institucionais da AgSUS.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 21.1. A CONTRATANTE, mediante a presente autorização, permite à CONTRATADA a subcontratação da empresa ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, situada no endereço ADE Qd 600 Cj 07 Lt 03 Lj 01 Recanto das Emas, Brasília - DF CEP - 72.640-007, CNPJ 30.116.643/0001-66, empresa registrada no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S781-19-DESEG/CBMDF, exclusivamente para a execução em conjunto da CONTRATADA dos serviços de projeto da adequação da saída/descarga da rota de fuga existente, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste contrato.
- 21.1.1. A subcontratação fica restrita aos serviços expressamente autorizados nesta cláusula, não podendo a empresa subcontratada executar quaisquer outros serviços ou parcelas do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.1.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, empregatício ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o gerenciamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços por ela executados.
- 21.1.3. A subcontratação ora autorizada não ensejará qualquer acréscimo de preço, ônus ou responsabilidade financeira para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos decorrentes da contratação da empresa subcontratada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 22.1. A prestação do serviço ocorrerá na AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, com sede no SEP/PR 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.760-544.
- 22.2. O início de cada uma das fases operacionais deverá ser precedido de agendamento formal e prévio junto à Fiscalização do Contrato, por meio do e-mail institucional do Fiscal Titular: [REDACTED].
- 22.3. A CONTRATADA executará os serviços de forma contínua, observando:
- cronograma aprovado;
  - boas práticas de engenharia;
  - recomendações dos fabricantes;
  - normas técnicas nacionais;
  - normas ambientais;
  - normas de saúde ocupacional.
- 22.4. Da qualidade do serviço
- 22.5. Todos os serviços deverão observar elevado padrão técnico, sendo vedada a utilização de procedimentos improvisados ou incompatíveis com as recomendações dos fabricantes.
- 22.6. A fiscalização poderá determinar a repetição dos serviços sempre que identificar:
- execução inadequada;
  - utilização de materiais impróprios;
  - falhas técnicas;
  - não conformidade com as normas técnicas da ABNT.

- 22.6.1. Neste caso, não haverá qualquer ônus adicional para a AGSUS.
- 22.6.2. O início de cada execução ocorrerá mediante solicitação, convocação ou autorização da CONTRATANTE, por e-mail ou outro meio formal de comunicação, devendo o cronograma ser previamente alinhado entre as partes, considerando a disponibilidade dos ambientes, o horário de funcionamento da sede e a necessidade de minimizar impactos às atividades institucionais.
- 22.6.3. Identificação da Equipe: para a liberação de acesso às dependências da Agência, a Contratada deverá enviar previamente a relação nominal completa de todos os colaboradores (com respectivo CPF), bem como os dados dos veículos que farão transporte de cargas ou pessoal.
- 22.6.4. Recusa de Serviços Não Agendados: não serão permitidos a entrega de materiais ou o início de frentes de trabalho sem o prévio agendamento e a devida autorização expressa da Fiscalização.
- 22.7. Considerando a necessidade de preservação das atividades administrativas da AgSUS, o regime de trabalho observará as seguintes diretrizes:
- 22.7.1. Serviços de Baixo Impacto (Horário Comercial): Atividades silenciosas, levantamentos de campo e medições poderão ser executados em dias úteis, no horário das 08h às 18h, desde que não causem qualquer interrupção na rotina dos setores.
- 22.7.2. Serviços Ruidosos ou de Maior Impacto (Horário Extraordinário): Atividades que gerem ruído excessivo, poeira, vibração ou emissão de odores (tais como demolições, furações e lixamentos) deverão ser executadas obrigatoriamente em horário extraordinário (após as 18h em dias úteis, ou aos sábados, domingos e feriados), mediante prévia anuência da Fiscalização.
- 22.8. Limpeza e Organização
- 22.8.1. Manutenção do Canteiro e Descarte de Resíduos: O local de intervenção deverá ser mantido limpo e organizado diariamente. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento, acondicionamento e a destinação final ambientalmente correta de todos os entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 22.8.2. **A escada de emergência e as rotas de fuga não poderão ser obstruídas em hipótese alguma enquanto o edifício estiver ocupado e em horário operacional.**

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta dias) corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços observadas as etapas e os prazos estabelecidos nesta solicitação.
- 23.2. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que contempla, além da execução dos serviços, as atividades de medição, recebimento, pagamento e encerramento administrativo do contrato.
- 23.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, desde que devidamente justificado e formalmente aprovado pela Contratante.
- 23.4. Eventuais atrasos na execução das etapas deverão ser formalmente justificados pela Contratada, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e comprovada, cabendo à fiscalização contratual proceder à análise da justificativa, acatando-a ou rejeitando-a.
- 23.5. Eventuais suspensões ou paralisações da execução, quando formalmente determinadas pela Contratante ou decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, interromperão a contagem do prazo de execução pelo período correspondente.
- 23.6. Estabelecem-se as seguintes estimativas prazos de execução:

| ETAPA MACRO | DESCRIÇÃO                                                                         | PRAZO ESTIMADO |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| I           | Elaboração de Projeto Executivo, ART de projeto e apresentação do novo cronograma | 5 dias         |
| I.I         | Análise e validação técnica do projeto executivo e cronograma                     | 3 dias         |
| I.II        | Revisão de projeto, reanálise e validação técnica caso seja necessário            | 5 dias         |
| II          | Serviços Preliminares                                                             | 1 dia          |
| III         | Demolições e Remoções                                                             | 5 dias         |
| IV          | Paredes, Divisórias e Revestimentos                                               | 20 dias        |
| V           | Esquadrias                                                                        | 3 dias         |
| VI          | Instalações Prediais                                                              | 1 dia          |
| VII         | Pinturas                                                                          | 3 dias         |
| VIII        | Forro                                                                             | 2 dias         |
| IX          | Prevenção e Combate a Incêndio                                                    | 1 dia          |
| X           | Limpeza Final e Entrega                                                           | 1 dia          |

- 23.7. O prazo total estimado para o encerramento das etapas de serviços executados não poderá exceder 50

dias corridos. Eventuais dilações deste prazo por motivos de força maior, caso fortuito ou adequações dependerão de justificativa fundamentada a ser deliberada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

23.8. Relatório de conclusão de obra - Deve ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após conclusão da execução.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

24.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.
- VI - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

25.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual, execução irregular do objeto ou interesse institucional devidamente motivado;
- III - por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal prévia, desde que não haja execução em andamento ou pendências relacionadas à devolução de bens, correção de serviços, documentação fiscal ou obrigações assumidas;
- IV - nas demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

25.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

25.3. A rescisão contratual, nos termos do item anterior, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

25.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

25.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados.

25.6. A CONTRATANTE, em caso de rescisão, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no item 4.6, considerando-se os serviços efetivamente entregues.

25.7. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

25.8. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

25.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

25.10. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

26.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

26.2. A CONTRATADA compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações, bem como

pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

27.1. As partes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

27.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

27.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

27.4. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

27.5. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

28.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO USO DE MARCAS**

29.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

29.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

29.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

30.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

30.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

30.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços executados, na conferência dos quantitativos, no registro de eventuais glosas, na verificação da devolução dos itens retirados e no ateste dos serviços efetivamente prestados.

30.4. A execução parcial, a supressão de itens, a alteração de quantitativos ou a glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, para fins de medição e pagamento conforme previsto na Cláusula Quarta.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

31.1. As partes declaram e concordam que os termos, condições, prazos e valores pactuados neste Contrato refletem a real intenção das partes no momento de sua assinatura, sendo vedada a celebração de termos aditivos para modificação de condições operacionais, financeiras ou prazos por razões de mera conveniência, falhas de planejamento prévio ou circunstâncias imputáveis às partes.

31.2. **Exceção de Superveniência:** A celebração de Termo Aditivo somente será admitida em caráter excepcional, desde que demonstrada a ocorrência de **fato superveniente**, imprevisível ou de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que altere substancialmente as condições originais de execução ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

32.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

## **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

33.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após a leitura do presente instrumento e de seus anexos, o Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações - CONTRATANTE  
Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS

**RAFAEL FERREIRA DA SILVA**  
Representante Legal - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 03/09/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0682394** e o código CRC **4792132A**.

**Referência:** Processo nº AGSUS.020761/2026-25

SEI nº 0682394